

12.1. O objeto da Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta a qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, **mediante prévia consulta a CEL/SEAD**, considerando para efeito da contratação os preços de referência.

12.2. A emissão da OF e Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos, quando couber, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

12.3. A contratação do objeto com preço registrado em Ata (SRP), por entes da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para tal o Diretor/Superintendente da autarquia ou Presidente da companhia interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

13. DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Os serviços similares às especificações dos objetos contemplados neste certame poderão ser renegociados com as empresas que tiverem seus preços registrados (detentores da ata), somente na hipótese do asseguramento de reais vantagens para a contratação, o que deve ser justificado no processo administrativo, sempre tendo como parâmetro o preço registrado e as condições reais de mercado.

13.2. A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade e qualidade do objeto demandado, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

14.2. Os órgãos e entes do Estado não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de utilização dos serviços, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Estado.

14.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).

14.4. Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de OF's ou simples Nota de Empenho, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

14.5 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

14.6. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

14.7. O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for prestado à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de prestação do serviço na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através do Conselho Gestor do Sistema de Registro de Preços da CEL/SEAD, nesse intervalo de tempo.

14.8. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

14.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à CEL/SEAD – Central de Licitações, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

14.10. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação posterior que as vierem a substituir.

14.12. Ao detentor da Ata cabe assegurar a prestação dos serviços conforme definido na sua proposta e aceita pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor e Legislação correlata.

14.12.1. Em qualquer caso é competente a Assessora Especial do Governador que coordena as atividades junto a CEL/SEAD para intermediar renegociações, inclusive as que gerem conflitos, decidir depois de informada, sobre recursos hierárquicos, promovendo arbitragem e/ou conciliação administrativa no limite de suas funções, no sentido eficiente de obter resultados eficaz na operacionalização do Sistema-SRP.

14.13. Para solucionar questões oriundas desta Ata de S.R.P., sem solução na via administrativa, é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina/PI, 29 de maio de 2007.

Contratante: Órgãos/Entes do Estado do Piauí

Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração do Estado-SEAD

Registrados (s):



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO - CEL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –SRP/2006/2007

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO
CEL/SEAD**

Ata de Registro de Preços /2006/2007

Pregão Presencial de Bens 2005/2006/2007 – CEL/SEAD

Processo Administrativo - CEL/SEAD

Publicado no DOE de:

Validade: 12 (DOZE) MESES

REGISTRO DE PREÇOS DE BENS AOS ÓRGÃOS E ENTES DO ESTADO DO PIAUÍ.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco I, 2º andar, em Teresina – PI, na sede da Central de Licitações da Secretaria de Administração do Estado – CEL/SEAD, a Secretaria de Administração, representada por MARIA REGINA SOUSA, portador do R.G nº R.G nº 113.867 – SSP/PI e inscrito no